

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputada
CÉLIA LEÃO

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões

021 abril 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01

RGL 2754

PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 168, DE 1998

Torna obrigatório a utilização, no Estado de São Paulo, de seringa autodestrutível.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Art. 1º - É obrigatória a utilização, pelo Estado de São Paulo, de seringa autodestrutível.

Art. 2º - Entende-se como seringa autodestrutível, a seringa descartável, que contenha dispositivo que impeça definitivamente a sua reutilização.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diversas são as tentativas para se diminuir a contaminação de doenças transmissíveis, especialmente a "AIDS". É fato constatado que 1/3 dos casos de "AIDS" tiveram origem no uso de seringas contaminadas, principalmente pela sua reutilização.

Visando-se eliminar esta reutilização, o Governo Federal aprovou a Lei nº 9.273, de 03 de maio de 1.996, que tornou obrigatória a comercialização no país, das seringas descartáveis, com dispositivo que impeça novo uso, que ora denominamos "autodestrutíveis".

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 2754 de 06/04/98

Autuado com 03 folhas

Ass. 3

ENTREGUE À MESA EM:

17 ABR 19 5 8 56 003894

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputada
CÉLIA LEÃO

FLS. Nº 02
RGL. 1754
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Recentemente, tivemos notícias de que o mercado já está capacitado para a produção desta seringa, o que vem atender ao dispositivo da Lei Federal, já em vigor, fornecendo-lhe a eficácia necessária, reduzindo a possibilidade de contaminação, "quicá", eliminando pela via das seringas descartáveis.

Desta forma, solicita-se a análise da presente propositura, atendendo-se ao ordenamento federal e ao interesse público.

Sala de Sessões, em

Célia Leão
Deputada Estadual

PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03 - 04 - 98

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC. 214/1008
.....
Conferente

As Comissões de
 Constituição e Justiça
 Saúde e Previdência
 Finanças e Decretos
 14
 1998
 PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 ENTRADA 23/04/98
 [Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 23/04/98
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Leão Tavares
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
24/04/98
 Presidente

JUNTADA
 Segue juntada breve de
 Relator CCJ
 com 02 fis. reunidos a partir
 de 05
 S.C. 07/05/98
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO